LEI Nº 373/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial – PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede pública de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 3º. Terá direito ao abono os servidores que tenham cumprido com suas obrigações e estejam contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, no âmbito da rede municipal de São João do Arraial.

Art. 4º. Como condição de comprovação do estabelecido no artigo anterior, será necessário:

I – No caso de servidores permutados, dentro ou fora do município, estes deverão comprovar o desenvolvimento de atividades ligadas à educação, conforme art. 26, da Lei 14.113/20, com documentos comprobatórios e avaliativos, até o dia 03 de dezembro de 2026, conforme normas previstas neste projeto de lei.

II – Para ser contemplado, o servidor/a deverá comprovar vínculos efetivo, celetista e/ou comissionado no mês do pagamento do abono.

III – Para qualificação será necessário que o servidor, tenha alcançado no mínimo 80%, na pontuação de avaliação de desempenho, a qual é obrigatória e está prevista no plano

de cargos e salários dos servidores e será considerada a média de notas da sua avaliação de desempenho com a nota dada pela equipe gestora da escola ou secretaria, assinada pela supervisão pedagógica e Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º. A Secretaria de Educação deverá estabelecer prazo para o recebimento das fichas de pontuação até o dia 03 de dezembro de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Assinado de forma digital por ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Dados: 2026.11.16 11:34:44 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal